

DECRETO Nº 12.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivo acerca da licença-maternidade no Decreto nº 11.374, de 29 de agosto de 2022 que regulamenta a Lei nº 9.014, de 27 de julho de 2022, que Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.757, de 15 de outubro de 2024 que alterou a redação do Parágrafo Único, do Art. 14 da Lei nº 9.014, de 27 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 17-A no Decreto nº 11.374, de 29 de agosto de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

[...]

Art. 17-A. À residente gestante será garantido o afastamento por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para gozo de licença-maternidade, ficando reservada a vaga e suspenso os pagamentos da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

§1º Durante o período de licença-maternidade, a residente perceberá salário-maternidade, pago pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que atenda aos requisitos legais.

§2º O período de afastamento para gozo de licença-maternidade não será contabilizado no período de duração do PRJ.

§3º Será garantido o direito ao gozo do repouso anual proporcional ao tempo de vinculação ao PRJ, imediatamente antes ou após a licença-maternidade.

§4º Quando o período de repouso anual for interrompido pela licença-maternidade, o gozo será retomado após o término da licença.

[...]

Art. 2º O disposto no presente Decreto aplica-se aos Termos de Compromissos vigentes para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração